

PARECER Nº 642/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0569/1999

Trata-se de projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que acrescenta parágrafo único no art. 40 da lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987.

Dispõe o parágrafo único: "2,5% da multa referida no art. 40 será destinada para reaparelhar a Guarda Civil". A justificativa é o quadro preocupante causado pelos crescentes índices de violência e criminalidade.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente ao projeto, mesmo com indicação contrária da Assessoria.

A Comissão de Política Urbana também manifestou-se favoravelmente à propositura.

O projeto em questão traz reflexos imediatos na execução orçamentária do exercício em curso. Dessa forma, ao estabelecer a vinculação de 2,5% da multa referida no artigo 40 da lei 10.315/87, o projeto, ainda que por via transversa, altera o orçamento em vigência, implicando assim em vício quanto à iniciativa e ofensa ao princípio constitucional da harmonia entre os Poderes.

Por fim, importante consignar que o Poder Executivo, através da Secretaria do Governo Municipal, informou que o orçamento para 2.002 dimensiona corretamente a receita da GCM, não havendo assim necessidade de novas vinculações de receitas.

Pelas razões expostas, e no âmbito das competências da Comissão de Administração Pública, **CONTRÁRIO** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/05/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Vicente Cândido - Relator

Carlos Neder

Claudio Fonseca

VOTO EM SEPARADO DOS VEREADORES ERASMO DIAS E VANDERLEI DE JESUS AO PROJETO DE LEI N.º 0569/1999.

Trata-se de projeto de lei do nobre Vereador Wadih Mutran que visa acrescentar parágrafo único ao art. 40 da Lei 10.315, de 30 de abril de 1987, lei esta que dispõe sobre a limpeza pública do Município de São Paulo, destinando "2,5% do valor total auferido pela aplicação da multa (...), para reaparelhar a Guarda Civil no combate a criminalidade...".

Justifica o autor que, aprovado por esta Casa e sancionado pela Prefeita, o projeto melhoraria a estrutura da Guarda Civil Metropolitana, reaparelhando-a, alcançando uma elevada envergadura social.

No seu trâmite, com diversos pareceres, da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e da Prefeitura, favoráveis e contrários, serviram como subsídios para meu posicionamento favorável ao projeto, rebatendo os contra.

Dois são os argumentos contrários: o primeiro, que o projeto de lei que dispõe sobre matéria orçamentária e serviços públicos são objetos de leis cuja iniciativa é de competência privativa do Executivo. O nosso Regimento Interno garante ao Vereador, em seu art. 109, VI, "propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes...".

O segundo, que o projeto traria reflexos imediatos na execução orçamentária do exercício em curso, alterando o orçamento em vigência. Ora, a proposição ainda encontra-se em tramitação na Casa, faltando ainda passar por outras Comissões, deliberação do Plenário e Sanção da Prefeita. Conclui-se, assim, que obviamente as despesas para sua execução não serão para o ano em curso, e sim para os anos futuros, dando tempo hábil para que emendas a respeito do tema sejam incluídas nos orçamentos futuros.

Face ao exposto, diante das considerações acima expostas e do mérito do projeto de elevado valor social, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/05/02.

Erasmus Dias

Vanderlei de Jesus

